



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO N°: 7576/2025

PROJETO DE LEI N°: 1102/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera dispositivos da Lei n.º 5.984, de 23 de abril de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Serra, e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE:

- Presidente: George Guanabara (Podemos)
- Vice-Presidente: Leandro Ferraço (PSDB)
- Secretário: Prof. Rurdiney (PSB)

I. RELATÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1102/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei nº 5.984/2024, a qual versa sobre a implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Serra. A proposta visa atualizar as regras e diretrizes que regem essa modalidade de ensino no município.

O projeto foi protocolado em 10/12/2025 e lido em Plenário, seguindo para a análise das comissões competentes. Consta nos autos o Parecer Jurídico exarado pela Gerência Legislativa (referenciado no despacho de fls. 21-22 do processo), no qual se solicita prazo para manifestação detalhada sobre os dispositivos, resguardando as competências desta Casa de Leis.

O projeto tramita em regime Ordinário. Consta a Emenda nº 123/2025, de autoria do Vereador Professor Rurdiney, protocolada em 17/12/2025. A referida emenda propõe alteração ao projeto original, buscando aprimorar o texto no que tange aos direitos e diretrizes da educação municipal.

II. ANÁLISE DA CLJRF

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Analizando a proposição principal, verifica-se que a matéria é de nítido "interesse local", em estrita observância ao Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e Art. 30 da Lei Orgânica Municipal (LOM). Tratando-se de organização da Rede Municipal de Ensino e alteração de lei que dispõe sobre diretrizes educacionais, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 143 da LOM, uma vez que dispõe sobre a organização





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativa e serviços públicos do Município. Portanto, quanto à iniciativa do Projeto de Lei nº 1102/2025, não há vício.

No que tange à **Emenda nº 123/2025**, apresentada pelo Vereador Professor Rurdiney, esta Comissão verifica que o parlamentar possui competência para propor emendas que aprimorem a política educacional, desde que não criem despesas diretas não previstas ou invadam a reserva de administração do Executivo de forma a inviabilizar a gestão. A emenda em questão busca adequar o texto ao interesse público educacional, respeitando os limites da atividade legislativa.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Realizamos análise minuciosa da redação e da forma, verificando se o texto cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Identificamos que a redação original do projeto e da emenda apresentada seguem, em termos gerais, a clareza necessária. Contudo, cabe observar o rigoroso cumprimento do Art. 10 da LC 95/98 quanto à articulação. Não foram encontrados vícios graves de técnica legislativa, como a numeração incorreta de parágrafos únicos ou erro em enumerações por incisos, que prejudiquem a compreensão da norma.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação por parte desta Comissão neste momento.

III. ANÁLISE DA CEJTCE





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compete a esta Comissão de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte opinar sobre matérias que versem sobre assuntos educacionais, conforme o Art. 68 do Regimento Interno.

No mérito educacional, o Projeto de Lei nº 1102/2025 é fundamental para a consolidação da Educação em Tempo Integral na Serra. A ampliação da jornada escolar é uma meta dos Planos Nacional e Municipal de Educação e visa garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Emenda nº 123/2025, de autoria do Vereador Professor Rurdiney, contribui para o debate ao propor ajustes que garantem a qualidade do ensino e a valorização das diretrizes pedagógicas. Esta Comissão entende que a alteração da Lei nº 5.984/2024 é oportuna e necessária para adequar a infraestrutura e o currículo municipal às novas demandas da sociedade serrana.

V. VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte manifestam-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1102/2025.
2. Pela **APROVAÇÃO** da Emenda nº 123/2025, por entender que contribui para o aperfeiçoamento da política educacional do Município.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1102/2025, bem como da Emenda nº 123/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

George Guanabara (Podemos)
Presidente

Leandro Ferraço (PSDB)
Vice-Presidente

Prof. Rurdiney (PSB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 340039003000370030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

